

Título: Inteligência Artificial na Justiça Brasileira

Autores: Carlos Augusto Vial, Erika Tayer Lasmar

Resumo

A Inteligência Artificial (IA) torna os veículos de comunicação atuais, computadores e celulares, capazes de aperfeiçoar com eficiência tarefas que normalmente seriam desempenhadas por profissionais jurídicos. Essas ferramentas trazem inúmeros benefícios para a área jurídica, acelerando o processo de tarefas repetitivas e análise de dados, assim como traz algumas dúvidas que são analisadas no presente artigo, tais como o reflexo e a adaptação da Inteligência Artificial nas tomadas de decisões da Justiça Brasileira, retratando sobre os diversos riscos para sua aplicabilidade e conformidade. Por meio de pesquisas em sites e artigos, foram abordados os projetos e sistemas de Inteligência Artificial ao redor do mundo, as ferramentas inovadoras e o futuro do advogado, bem como os vieses de dessa modernidade.

Palavras Chave: Inteligência Artificial; Direito; Justiça; Tecnologia

1 INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial já está presente em nossas vidas, a todo momento estamos quando ao mexer e navegar na Internet, estamos direta ou indiretamente lidando com a Inteligência Artificial, empresas fazem o uso e até mesmo órgãos públicos se beneficiam com essa tecnologia, a medida com que o mundo se evolui tecnologicamente gerando impactos em diversos setores de pesquisa, no Direito essa inovação não seria incrementada diferente, obviamente.

Com o aprofundamento da pesquisa temos em vista que o mundo jurídico capta atributos provenientes desses avanços tecnológicos. Segundo Andrade (2018) em nosso país o processo se tornou eletrônico e com o avanço da pandemia se aprimorou eloquentemente. Será tratado aqui exemplos de benefícios oriundos da Inteligência Artificial para os órgãos públicos e os Advogados, como projetos de robôs e programas com ferramentas que são

munidos de uma série de códigos de programações que são perfeitamente capazes de desenvolver raciocínios e chegar a decisões que interpretam com qualidade e eficiência o pensamento humano.

Esses programas são capazes de realizar tarefas repetitivas com extrema rapidez e além disso analisam documentos e realizam atividades de um profissional da área com muita eficiência, com esse crescente avanço levanta-se alguns questionamentos sobre a atividade humana responsável pelas ferramentas e os possíveis impasses que a tecnologia carrega.

O fato de robôs simularem o comportamento humano desperta uma indagação que para Moreira (2020) toda essa atividade é gerada por algum indivíduo que trabalha em cima de tarefas executadas por esses e que se iguale ao máximo ao comportamento humano. O que gera alguns impasses que são discorridos no presente artigo, tais como o reflexo e a adaptação da Inteligência Artificial nas tomadas de decisões da Justiça brasileira

O uso das ferramentas Inteligência Artificial no ramo jurídico está em um crescente avanço, todos esses programas e robôs, são completamente instruídos a realizar e aperfeiçoar pesquisas jurisprudenciais, conferir cláusulas contratuais e criar peças jurídicas. Atividades em que seria necessário um profissional capacitado da área, são feitas de forma automática, com pouca ou nenhuma interferência humana.

Esse trabalho tem o intuito de desmitificar o conceito da Inteligência Artificial, a sua aplicação no Direito e os impasses gerados com esse avanço, e também tratar sobre os projetos de sistemas de Inteligência Artificial, o objetivo do artigo é suscitar a Inteligência Artificial e as ferramentas que fazem o uso dela, e por fim será discorrido a questão sobre qual será o futuro dos profissionais jurídicos.

Cabe ressaltar que se tratando de tecnologia, no sentido literal da palavra, é uma ciência que estuda a evolução, portanto está sempre em mudança, os dados aqui elencados são recentes na Justiça Brasileira, o que leva ao questionamento tratado no artigo, será questionado a legalidade dos sistemas e o respeito que cabe a elas ao sistema jurídico e examinar o funcionamento da Inteligência Artificial e as contribuições que ela pode proporcionar à Advocacia. Para além disso, pretende investigar as experiências existentes e analisar em que medida o futuro da profissão será afetado por essas inovações tecnológicas.

O trabalho também aborda questões éticas geradas pelos desdobramentos da utilização de sistemas de Inteligência Artificial no setor jurídico através de pesquisas aprofundadas de forma descritiva. Todas as perspectivas sobre a Inteligência Artificial foram percorridas de maneira qualitativa com fontes secundárias, para fins de pesquisa. Visando a fundamentação dos estudos e da argumentação, dessa forma serão utilizados livros, sites e artigos sobre a Inteligência Artificial

2 Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial é uma ferramenta que possibilita que as máquinas aprendam com experiências, se aperfeiçoem com os dados recebidos e executem tarefas como seres humanos. A maioria dos exemplos de Inteligência Artificial sobre os quais ouvimos falar hoje em dia, são de computadores que realizam cirurgias, computadores mestres em xadrez e carros autônomos. Todos dependem de ferramentas que treinam computadores para realizar tarefas iguais a um humano, o que inclui reconhecimento de fala, identificação de imagem e previsões (HOWARD, 2021).

A Inteligência Artificial é capacidade de uma máquina interpretar dados de forma humana, segundo (RUSSEL apud ANDRADE, 2019, p. 275) “o sistema é capaz de tomar decisões autônomas com base em padrões existentes.”

Para haver o desenvolvimento desta capacidade de tomar decisões, não há a necessidade de organizar dados para serem executados por programações, mas sim de configurar os parâmetros básicos sobre os dados que irão treinar o computador para aprender de forma autônoma através do reconhecimento de padrões em várias camadas de processamento, ajudando, por consequência, no entendimento, na interpretação e na manipulação da linguagem humana. (ANDRADE, 2019)

Em suma, Andrade (2019) diz que esse avanço na tecnologia fará com que os computadores sejam especificados para realizar atividades durante análises de um volume maior de dados reconhecer padrões nesses dados”.

Esses sistemas possibilitam que os algoritmos possam ser treinados, para realizar atividades específicas em casos de excesso de dados e reconhecer padrões nesses dados

(ANDRADE, 2019). Segundo Stefanini (2019) essas tecnologias têm um ponto principal em comum, todas têm o propósito de tornar o raciocínio das máquinas mais próximo ao dos humanos. Entretanto, existem diferenças relevantes entre cada uma delas, e que vale a pena explicar. Para melhor compreensão desses conceitos, é possível pensar que um depende do outro para evoluir. E os pontos centrais para o funcionamento da Inteligência Artificial que conhecemos são chamados de Machine Learning e Deep Learning.

Ainda na perspectiva de Stefanini (2019) há uma necessidade de relembrar o conceito dos algoritmos antes de partir para o conceito de Machine Learning pois os algoritmos se caracterizam como um conjunto de regras que demonstram, passo a passo, como um problema deve ser resolvido, utilizando uma sequência lógica de instruções.

O conceito de Inteligência Artificial segundo (FUX, 2019) é indissociável de um mecanismo fundamental para a sua existência: o método de aprendizado de máquina, o Machine Learning. O autor Surden fornece uma definição precisa sobre essa técnica:

Machine Learning consiste na capacidade dos sistemas se adaptarem a novas circunstâncias e extrapolar padrões previamente estabelecidos, isto é, aprendendo com os dados já conhecidos e, assim, produzindo novas informações capazes de subsidiar tomadas de decisão futura. (SURDEN, 2014, p.89)

A utilidade, na prática do Machine Learning é que essa tecnologia pode ajudar no processamento do excesso quantidade de informações disponíveis na rede, gerando ideias relevantes para negócios e dispositivos mais inteligentes que facilitam a vida das pessoas, tanto no âmbito profissional quanto no pessoal. Já o Deep Learning, (COPELAND, 2016) é uma ferramenta que se caracteriza como o aprendizado profundo da máquina, sendo que ela divide as tarefas de uma forma que faz com que todas as categorias de assistência de uma máquina pareçam possíveis e até mesmo prováveis. Sites que recomendam exatamente o produto que você precisa, pois, a rede de dados já sabe o que você é acostumado a acessar e também sites que recomendam filmes melhores. (COPELAND, 2019) resume que a “ Inteligência Artificial é o presente e o futuro. ”

3 A aplicação da Inteligência Artificial na Área Jurídica

A Justiça Brasileira possui uma vasta solicitação diária de processos, o que demanda uma tecnologia precisa, eficaz e atualizada, portanto é necessário que essas ferramentas sejam modernas, restando, somente adaptação humana a isso. (MOREIRA, 2020)

Segundo dados do site (SAJ ADV, 2021)¹ atualmente, há no Brasil cerca de 80 milhões de processos judiciais em tramitação no Judiciário. Além disso, a Ordem dos Advogados do Brasil calcula que a advocacia já soma mais de um milhão de profissionais em atuação. Tudo isso faz do país um campo fértil para o desenvolvimento de tecnologias que facilitem a rotina jurídica.

A IBM² elencou categorias de potenciais aplicações da Inteligência Artificial ao Direito, a saber: previsão de resultados de conflitos judiciais, elaboração de peças jurídicas; revisão de contratos; identificação de padrões em decisões judiciais; rastreamento de propriedade intelectual e mecanização do faturamento de honorários.

Dentro desse mercado existem empresas que encontraram nas soluções tecnológicas meios de atender às demandas do setor jurídico, que foram denominadas como Lawtech³ e Legaltech⁴, (CNX, 2020).

Segundo a Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs hoje, existem mais de cinquenta “startups”⁵ jurídicas no país, sendo que há dois anos eram apenas vinte, demonstrando um campo fértil para o desenvolvimento de novas tecnologias.

4 Projetos de sistemas de Inteligência Artificial na Justiça brasileira

O projeto Bem-te-vi, desenvolvido pela Coordenadoria de Estatística e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho (TST), é um

¹ Sistema de Automação da Justiça para Advogados é a solução para gestão integrada desenvolvida especialmente para escritórios de advocacia.

² IBM: uma das maiores empresas do mundo que trabalha com produtos voltados para a área de informática.

³ Para Fachini (2018), desmembrando as palavras, lawTech, são empresas de inovação jurídica, temos law/legal (lei/jurídico) e tech (tecnologia).

⁴ Para Fachini (2018), LegalTech são empresas, em sua maior parte startups, que desenvolvem tecnologias aplicáveis ao meio jurídico.

⁵ Segundo o site Inovativa (2020), as startups são pequenas empresas que buscam resolver um problema de determinado grupo social por meio de tecnologia e inovação. Elas crescem em ritmo acelerado, geram lucros inigualáveis e possuem baixo custo de manutenção.

sistema que serve como ferramenta para o cotidiano dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho desde outubro de 2018, a ferramenta reúne diversos filtros que fornecem aos ministros e servidores informações de forma rápida, sobre a quantidade de processos que são interligados a um certo tema, e qual período relativo que essas ações iniciaram. De acordo com um artigo publicado pelo TST (2020) o sistema é tão inovador que está concorrendo ao Prêmio Innovare.⁶

O sistema também realiza uma análise sobre a quantidade de processos realizados cumpre com as estatísticas prevalecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. De acordo com dados extraídos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho, Setin (2019) a partir da aplicação de ferramentas da Inteligência Artificial, trouxe uma análise automática da tempestividade dos processos. A grande maioria dos processos que chegam ao Tribunal Superior do Trabalho, são intempestivos, ou seja, fora do prazo necessário para recorrer, pois tem todo o tramite, desde a chegada do processo ao gabinete até a leitura, ocasionando em uma morosidade maior na Justiça Brasileira, Segundo Setin (2019) o projeto Bem-te-vi é dotado de uma ferramenta que indica qual o grau de certeza que esse processo pode estar fora do prazo, resultando em uma agilidade de tempo considerável.

No Tribunal de Justiça de Minas Gerais, foi desenvolvido o sistema Radar, que foi demandado pelo Nugep⁷ para melhorar a prestação jurisdicional no sentido de identificar e agilizar os julgamentos de casos repetitivos, o que resultou em possibilidades mais amplas de pesquisa na área jurídica e administrativa. Segundo dados Dirfor (2018) diz que os magistrados poderão fazer buscas inteligentes por palavra-chave em geral, por data de distribuição, por órgão julgador, por magistrado, por parte, por advogado, e por outras demandas que os julgadores necessitarem.

Temos um exemplo do sistema Radar em funcionamento que ocorreu durante uma sessão inédita da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi julgado, com apenas um clique no computador, um total de 280 processos. De acordo com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG, 2018), o julgamento somente foi concluído, de forma célere,

⁶ Segundo site do Prêmio Innovare, o objetivo é de contemplar a inovação de terceiros sobre o sistema jurídico.

⁷ NUGEP; Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

devido ao desempenho da ferramenta Radar que identificou e separou recursos com idênticos pedidos. O funcionamento do Radar é da seguinte maneira: a ferramenta separa os recursos, a partir daí é feito um padrão de voto que contempla matéria já decidida pelos Tribunais Superiores, ou pelo Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou algum processo que relata de um assunto abordado em inúmeros outros processos, explica Vilela (2018) e depois que o incidente é julgado, a mesma decisão deve ser aplicada a todas as outras ações judiciais do mesmo teor.

O Supremo Tribunal Federal, em parceria com a Universidade de Brasília utiliza o sistema chamado Victor, em homenagem ao ex-Ministro Victor Nunes Leal⁸. O projeto envolve o que se chama de aprendizado da máquina e utiliza da aprendizagem computacional em Inteligência Artificial (FILHO; JUNQUILHO, 2018).

Pelas palavras de Fux (2019)

O Victor tem como fundamento dinamizar a avaliação do enquadramento dos recursos em relação aos principais temas de repercussão geral fixados pelo tribunal, bem como separar e classificar as peças mais relevantes do processo judicial. As funções do robô são de separar e classificar as peças processuais mais utilizadas nas atividades do Supremo Tribunal Federal. Somente nesse ponto, a máquina consegue fazer em 5 segundos um trabalho que antes era feito por servidores em aproximadamente 30 minutos, representando grande economia na alocação de tempo de trabalho dos servidores especializados. (FUX, 2019, p.2).

Os robôs são responsáveis também pela caracterização dos temas de repercussão geral mais comuns. O que levou a um resultado excelente com sucesso pelo mesmo autor. Segundo ele esse sistema resolve uma quantia equivalente a 10 (dez) mil recursos extraordinários em pauta no Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo do projeto não é que o algoritmo tome a decisão final acerca da repercussão geral, mas sim que, com as máquinas treinadas para atuar em camadas de organização dos processos, os responsáveis pela análise dos recursos possam identificar melhor e com mais consistência os temas relacionados (BRASIL, 2018).

⁸ Ministro do STF de 1960 a 1969, o autor de “Coronelismo, Enxada e Voto” foi o principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmulas.

Isso vai gerar, em consequência, mais qualidade e velocidade ao trabalho de avaliação judicial, com a redução das tarefas de classificação, organização e digitalização de processos.

5 O reflexo e a adaptação da Inteligência Artificial nas tomadas de decisões da Justiça brasileira

Com todo esse avanço tecnológico surge um ponto que é de suma importância, que é a adaptação da inteligência artificial nas tomadas de decisões da Justiça Brasileira. Segundo O'Neil (2016), podemos considerar os vieses cognitivos que podem ocorrer com a programação isso porque, quando os dados utilizados para a elaboração da tecnologia são processados friamente por matemáticos e cientistas da computação sem o devido tratamento que vise a eliminar preconceitos e atribuir transparência aos algoritmos pode-se chegar a medidas de inovação que perpetuam a opressão social. Isso é, que têm potencial para se tornar verdadeiras armas de destruição matemática. Para garantir a utilização, é indispensável o controle dessas ferramentas assim como um regulamento para o uso ético, e responsável, gerando privacidade e segurança para ambas partes no processo, e garantindo que sejam exercidos os direitos constitucionais, como por exemplo, privacidade dos dados (SILVEIRA, 2017). E também surge a necessidade de melhor regulamentação na contratação das empresas, eis que a Lei nº 8.666/1993 tem se mostrado inadequada quando se trata de investimentos públicos em inovação (TOLEDO, 2018).

Surge um impasse no ramo tecnológico que são os hackers⁹, que realizam ameaças de insultos em sites, redes sociais e órgãos governamentais, que com o uso também do Machine Learning realizam essas práticas, fazendo com que a Inteligência Artificial caminhe para um lado contrário do seu propósito (MOREIRA; FERNANDES, 2018). Dessa forma a questão dos desdobramentos trazidos da Inteligência Artificial, é irrefutável, pois não há como negar a possibilidade de invasões ao sistema Judiciário Brasileiro. Pelas palavras de Moreira e Fernandes, a vulnerabilidade da Inteligência Artificial é uma questão crítica, que pode ferir a legalidade do Direito

⁹ Segundo Jorge (2020) Hacker é uma pessoa que elabora e modifica softwares e hardwares de computadores, desenvolvendo novas funcionalidades ou adaptando as que já existem.

Diante das informações apresentadas é dispensável, reflexões com enfoque na mudança da advocacia atual para a futura. De acordo com Andrade (2019), os sistemas existentes até o momento evidenciam que as máquinas dotadas de Inteligência Artificial já podem, com considerável grau de confiança, realizar pesquisas e identificar inconsistências em documentos, o autor considera que esses avanços podem contribuir para que o Advogado produza peças jurídicas mais persuasivas e confiáveis.

Todos esses projetos possuem o propósito de auxiliar no combate à morosidade da justiça, atribuídos de ferramentas que contribuem para promover uma justiça mais célere e econômica. O trabalho que custaria ao servidor de um tribunal entre 40 minutos e uma hora para fazer, o software faz em cinco segundos. (TOFFOLI, 2019)

A produtividade, qualidade e eficiência, que essa nova tecnologia possibilitará é um serviço excepcional para a Justiça. Porém, não é obstante de afastamento a falsa acepção no sentido de que as decisões tomadas por máquinas seriam neutras, isto é, mais do que imparciais, livre de experiências humanas, para legitimar a sua aplicabilidade nos processos judiciais (ROQUE; SANTOS, 2019). A ação humana, é responsável pela coleta de dados que dão origem a Inteligência Artificial, sendo assim é possível proferir decisões ilegais, portanto seria inconstitucional a tomada de decisões exclusivamente por robôs, sem que suas decisões sejam forma submetida a revisão humana. (ROQUE; SANTOS, 2019)

Ao tratar dos projetos de sistemas de Inteligência Artificial, é notável que esses avanços permitem a advogados e profissionais jurídicos direcionarem seus esforços a tarefas em que o ser humano é imprescindível: refletir criticamente, e não apenas em atividades mecânicas repetitivas, mas cognitivas também. (FEFERBAUM, 2019)

De acordo com o autor a respeito dessa mudança, os prós desses avanços exigem adaptações necessárias, pois:

Esse avanço é ineficaz se o profissional for incapacitado de fazer o uso dessas ferramentas, a era digital traz consigo um excesso de informações, porém não é obstante de certeza que essas ferramentas farão um sistema jurídico mais eficaz, pois é necessário que o profissional seja capacitado para desenvolver habilidades críticas de raciocínio e não somente ordens técnicas. (FEFERBAUM, 2019, p. 1).

6 Projetos e sistemas de Inteligência Artificial no mundo

Em 2014, pesquisadores da Universidade de Toronto no Canadá criariam o sistema Ross, que é um projeto de Inteligência Artificial criado pela IBM. Segundo Andrade (2019) ele fornece informações detalhadas e confiáveis aos Advogados na pesquisa de fundamentos para as ações, fazendo uma análise por meio das doutrinas, normas legais e jurisprudências. O Ross, arquiva toda a legislação do país, se tratando desde informações jurídicas até citações, num tempo surpreendente de um segundo. De acordo com Fux (2019), o Ross possui um subsistema ainda mais automatizado, chamado EVA, que funciona especificamente para a análise de peças processuais. No EVA, o usuário pode inserir a petição inicial ou contestação apresentada pelo Advogado da outra parte, deixando que a máquina pesquise a jurisprudência citada, identifique as partes do texto mais relevantes, busque jurisprudência atualizada sobre essas informações e apresente-as de forma concisa.

Agora outro sistema conforme Andrade (2019) diz, foi desenvolvido a partir dela seguinte questão: “Você já assinou um documento sem ler?” A partir dessa pergunta, uma empresa Israelense, criou o LawGeex, uma tecnologia que revisa contratos e reduz os recursos humanos e financeiros com a análise de aprovação de minutos. O sistema examina cláusulas, examina as legalidades e pesquisa sobre os critérios do contrato através de algoritmos, e em algumas hipóteses se for analisado algo que venha prejudicar os interesses do usuário, o sistema envia um alerta ao Advogado para que ele revise a cláusula defeituosa ou indesejada.

Um pouco parecido com esse sistema uma empresa canadense segundo Andrade (2019), chamada KiraSystems, criou um sistema que em casos de fusões e aquisições, ele compara as informações presentes nos contratos com os esclarecimentos apresentados à autoridade antitruste responsável por supervisionar e aprovar as operações auxiliando o trabalho dos advogados. O autor traz outro exemplo e cita os dados de um projeto de sistema de Inteligência Artificial no Mundo que é o LexMachina, uma expressão latina que significa “máquina do direito”. Em treze anos o sistema juntou dados de cento e quarenta e sete processos de propriedade intelectual, formando assim uma base de dados extensa.

O funcionamento do LexMachina, se dá pela avaliação do grau de ameaça representada por um novo caso, simulando riscos de prejuízos financeiros e sanções judiciais,

permitindo a elaboração de peças jurídicas com argumentação robusta e confiável, e emissão de relatórios sobre patentes segundo Andrade (2019). Por conta da extensa base de dados o sistema extrai dados Departamento de Marcas e Patentes e das cortes judiciais estadunidenses, e dispõe eles para pesquisa dentro da plataforma. A mineração dessas informações permite que os Advogados acompanhem tendências processuais de tribunais específicos, históricos de Advogados e das partes adversárias, além de estimar prováveis custos e desdobramentos do litígio.

Se as máquinas já interpretam o papel do humano na análise processual, por que não tentar simular o ser humano na conversação com as pessoas? O autor ainda traz o exemplo de que foi assim então criado o Chatbots¹⁰ que é um sistema que responde perguntas de uma forma que um usuário tenha a impressão de estar conversando com outra pessoa e não com um serviço de Inteligência Artificial. Depois que o usuário formula um questionamento por mensagem de texto, o programa consulta seu banco de dados ou a internet, e em seguida fornece uma resposta em linguagem humana e acessível. O sistema formula respostas automatizadas com base em palavras-chave contidas na pergunta inserida. Os chatbots também utilizam aprendizado de máquina para aumentar o grau de precisão das respostas e dar mais naturalidade às conversas, tornando os chats com mais parecidos com as interações humanas. (ANDRADE, 2019, p. 282, apud ELOVIC, 2017)

Diante de todos esses sistemas de projetos de Inteligência Artificial que de primeiro contato assustam a qualquer estudante de Direito e profissional da área, máquinas que fazem um trabalho de horas em segundos, que realizam relatórios e tomam decisões, em meio a todo esse avanço tecnológico inédito, surge uma questão sobre os próximos avanços dessa nova era.

7 Qual é o futuro do advogado?

No presente artigo contém a opinião de Copeland (2016), ele termina seu artigo com a seguinte frase: “a Inteligência Artificial (IA) é o presente e o futuro. Onde será que vão ser encaixado os profissionais jurídicos? Qual é a finalidade da Inteligência Artificial?”

¹⁰ Segundo o site Dicio: (em inglês “chat” = conversa; “bot” = robô), pelas palavras de Andrade

Algumas tarefas do Advogado poderão ser eliminadas, notadamente aquelas que envolvem organização de documentos e pesquisa de jurisprudência, segundo Andrade (2019). Essas tarefas estão passando por automações constantemente, de certa forma, esse avanço provoca um medo nos profissionais jurídicos, porém, com o uso da Inteligência Artificial, os profissionais serão isentos de realizar tarefas repetitivas, burocráticas, restando somente o foco na questão estratégica do Direito, por conta da otimização do trabalho, o profissional que melhor se adaptar com esse avanço saíra a frente do mercado. (FEFERBAUM, 2019).

Para Aurum (2021) um exemplo de novos cargos que irão surgir, um exemplo disso são as Lawtechs do grupo de Redes Profissionais¹¹ empresas desse setor criam redes de conexão entre profissionais do direito, facilitando que os advogados conquistem clientes e pessoas ou empresas encontrem um representante para seus casos. É óbvio lembrar que os algoritmos e os sistemas são feitos por profissionais da área da tecnologia, porém os profissionais da área jurídica serão os que farão mais uso dos sistemas de Inteligência Artificial.

A certeza de que a Inteligência Artificial vai aumentar o rendimento dos escritórios é óbvia, assim como a velocidade das atividades cotidianas, enquanto em que fornece pesquisas e diagnósticos automatizados, com grau crescente de precisão e confiabilidade. Andrade (2019) as atividades provindas do uso dessas ferramentas podem tornar as tarefas mais rápidas e financeiramente menos dispendiosas. Desta forma, o Advogado terá mais tempo para dedicar-se a outras atividades, como o auto aperfeiçoamento e a defesa de novas causas, além de ter maior disponibilidade para fornecer um tratamento diferenciado e personalizado a seus clientes. Este toque humano é importantíssimo e dificilmente será substituído pelas máquinas. Completa o autor que a aplicação sistêmica de novas tecnologias pelos Tribunais pode contribuir para reduzir a morosidade da Justiça, enquanto auxilia magistrados e servidores a acelerar o trâmite processual através de recursos automatizados. Numa perspectiva esperançosa, é possível que o judiciário nacional consiga obter, através da aplicação da IA, a redução do passivo de ações que afoga o sistema e dificulta o acesso a uma prestação jurisdicional efetiva.

¹¹ De acordo com o site Resultados Digitais, Redes Profissionais, são redes em que os usuários têm como objetivo criar relacionamentos profissionais com outros usuários.

Durante uma palestra nos Estados Unidos com o tema “O reflexo da Inteligência Artificial no Direito”, que trata sobre questionamentos do uso da Inteligência Artificial, Fux (2019) apresentou alguns setores que levam a alguns questionamentos jurídicos

- (i) a responsabilidade civil por atos autônomos de máquinas;
- (ii) a proteção de Direitos Autorais e a produção de obras por máquinas;
- (iii) a noção de devido processo legal e de isonomia perante possíveis vieses algorítmicos;
- (iv) o direito à privacidade e a utilização de dados pessoais por sistemas de Inteligência Artificial. Não há dúvida de que quanto mais autônomo for o robô, menos poderá ser encarado como um simples instrumento nas mãos de outros intervenientes, como o fabricante, o operador, o proprietário, o utilizador, etc.’, diz o ministro ao falar sobre responsabilidade civil. (FUX, 2019, p. 2)

É questionado por Fux, o direito autoral dessas obras, tendo em vista que os objetos do contidos são perceptíveis de ações humanas, que foram delegadas pelos sistemas. Em nosso país, a Lei de Direitos Autorais, quem foi o responsável por produzir a obra, é caracterizado como autor. Segundo Moreira; Fernandes (2020) é uma questão a ser levantada pois o autor dessas obras não pode ser um sistema robótico, seria então a atividade humana responsável.

A utilização de algoritmos é abordada por Fux (2019), o autor trouxe o exemplo de um sistema adotado pelo Judiciário dos Estados Unidos que faz o cálculo da reincidência de um indivíduo, e além disso indica qual seria os tramites necessários para o decorrer do processo, tais como, regime e supervisões. Diante desses vastos exemplos de agilidades no sistema jurídico, o procedimento de decisões que é feito somente por um profissional jurídico, ainda não é realidade, porém a capacidade de realizar ações repetitivas, triagem de processos e conferir a tempestividade recursal já é realidade na Justiça Brasileira (Moreira; Fernandes, 2020).

Esses sistemas que fazem o uso da Inteligência Artificial ao mesmo tempo que possuem uma ampla diversificação de ferramentas, dados e princípios jurídicos, trazem consigo vieses que são considerados impasses na Justiça Brasileira. Após essa profunda

análise dos possíveis danos e problemas causados pelo avanço da tecnologia, podemos ter segundo Andrade (2019) uma oportunidade de moldar seu desenvolvimento, garantindo que essas novas tecnologias computacionais se desenvolvam de maneira segura, oferecendo um ambiente de operação confiável para seus próprios usuários. Ainda destaca (ANDRADE, 2019, p. 287) que se o uso da inteligência artificial tem o intuito de aperfeiçoar o bem-estar e a liberdade, seu grande beneficiário é, pois, o próprio indivíduo, razão pela qual a aplicação da IA jamais poderia se distanciar dos princípios éticos de uma sociedade ou confrontar as garantias fundamentais franqueadas pelo Estado Democrático de Direito, a União Europeia formulou, citado pelo autor que é as Diretrizes Éticas para a Inteligência Artificial confiável. O documento estabelece normas para o desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial, justamente com base nos erros, riscos e impactos negativos que o raciocínio automatizado pode produzir.

Essas diretrizes estão apoiadas em dois sustentáculos básicos: direitos fundamentais (dignidade humana, liberdade do indivíduo, igualdade, solidariedade, não-discriminação, respeito aos cidadãos e ao Estado de Democrático Direito) e os princípios éticos do respeito à autonomia humana, prevenção de danos, justiça e aplicabilidade.

Partindo dessas premissas éticas, o guia também emitiu sete diretrizes técnicas a serem seguidas por empresas e governos na concepção e aplicação da Inteligência Artificial. (ANDRADE, 2019). São elas a fiscalização, segurança técnica, privacidade e governança de dados, transparência, diversidade, não-discriminação e equidade, bem-estar social e ambiental, responsabilização. Tal como a União Europeia, outros países têm se preocupado em traçar critérios para o emprego de Inteligência Artificial. Estes novos marcos regulatórios, portanto, têm o intuito de oferecer normas preventivas e estipular soluções para os impactos gerados pelo avanço da computação cognitiva.

Conclusão

Diante de todos esses projetos apresentados, o uso de robôs trará uma enorme transformação no mundo jurídico e nos escritórios, trazendo novas oportunidades para a advocacia tendo em vista que diversas tarefas realizadas pelos profissionais serão eliminadas, o que causa um espanto, porém a tecnologia sempre demanda da ação humana, e ela criará empregos para o manuseio dessas ferramentas e otimizará o tempo dos profissionais, haja

vista que esses sistemas aumentam a capacidade de um escritório, órgão público, e proporciona além de praticidade, um aumento na rapidez dos resultados causados pela morosidade do judiciário.

Os sistemas de Inteligência Artificial não serão capazes de igualar o serviço do profissional, pois o raciocínio estratégico humano, em certos momentos é necessário para Morato (2018) a Inteligência Artificial ainda está longe de adquirir capacidade de dimensionamento ético e ponderação de valores para mensurar as especificidades de cada caso em concreto.

A era digital traz consigo benefícios e malefícios, porém, é inquestionável a questão da legalidade no uso da Inteligência Artificial, pois se trata de uma questão ética a transparência do seu uso. Os resultados e as funções desenvolvidas por sistemas de Inteligência Artificial estão em constante aperfeiçoamento e são os responsáveis por despertar a curiosidade em várias pessoas da área jurídica, pois o futuro é agora!

Referências

HOWARD, Jim, CEO SAS. Inteligência Artificial: O que é e qual a sua importância? Sas. Jan. 2021. [acesso em 03/04/2021]. Disponível em https://www.sas.com/pt_br/insights/analytics/inteligencia-artificial.html

RUSSEL, Stuart. & NORVIG, Peter. 1995 by Prentice-Hall, Inc. A Simon & Schuster Company Englewood Cliffs, New Jersey

ANDRADE, Otávio Morato, A NOVA ADVOCACIA PERSPECTIVAS DE APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA. 2019/20. Colégio de Presidentes dos Institutos dos Advogados do Brasil

STEFANINI, Group. Machine Learning x Deep Learning: entenda a diferença. Stefanini. Abril. 2019. [acesso em 03/04/2021]. Disponível em <https://stefanini.com/pt-br/trends/artigos/machine-learning-vs-deep-learning>

FUX, Luiz. Palestra sobre Inteligência artificial. Conjur. Fev 2019, p. 2 [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/palestra-fux-inteligencia-artificial.pdf>

SURDEN, Harry. Machine learning and law. Washington law review. 2014, p. 89

COPELAND, Michael. Qual é a diferença entre inteligência artificial, aprendizado de máquina e aprendizado profundo? Nvidia. Julho. 2016. [acesso em 02/04/2021]. Disponível em: <https://blogs.nvidia.com/-machine-learning-deep-learning-ai/>

SIMONS, John. Tomorrow's Business Leaders Learn How to Work with A.I. The Wall Street Journal. Wsj. Nov. 2016. [acesso em 06/06/2019]. Disponível: <https://www.wsj.com/articles/tomorrows-business-leaders-learn-how-to-work-with-a-i-1480517287>

MOREIRA, FERNANDES, Samantha Caroline Ferreira, Ricardo Augusto. Rev. TST, São Paulo, vol. 86, no 4, out/dez 2020 A APLICABILIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AO PROCESSO DO TRABALHO E A SEGURANÇA JURÍDICA

SAJ ADV, Equipe. Lawtech e legaltech: startups jurídicas e a revolução na advocacia. Fevereiro. 2019. [acesso em 08/04/2021]. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/lawtech-e-legaltech/>

CNX, Blog Conexão Algar Telecom - Lawtech e legaltech: conheça as inovações do meio jurídico, Mai, 2020. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: [://blog.algartelecom.com.br/tecnologia/lawtech-e-legaltech-conheca-as-inovacoes-do-meio-juridico/](http://blog.algartelecom.com.br/tecnologia/lawtech-e-legaltech-conheca-as-inovacoes-do-meio-juridico/)

BRASIL. Justiça do Trabalho, TST concorre ao Prêmio Innovare 2020 com o sistema Bem-te-vi. TST. Ago, 2020. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/guest/-/tst-concorre-ao-pr%C3%AAmio-innovare-2020-com-o-sistema-bem-te-vi/>

SETIN, Notícias. Sistema Bem-te-vi faz uso de inteligência artificial. Mai, 2019. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias-fala-setin/-/asset_publisher/ezbATd610oL7/content/id/24876758

FACHINI, Tiago. O que são lawtechs, ou legaltechs? Projuris. Fev 2019. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://www.projuris.com.br/o-que-e-%ADdico>.

ARTIGO, AB2L. As Startups jurídicas e a revolução digital dos advogados online. AB2L. Dez 2020. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://ab2l.org.br/as-startups-juridicas-e-a-revolucao-digital-dos-advogados-tecnologias.com>

ARTIGO, INNOVATIVA. 8 características de startups. INOVATIVA Brasil. Mar, 2020. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://www.inovativabrasil.com.br/8-caracteristicas-de-startups/>

INNOVARE, Prêmio. O Prêmio. 2004 [acesso em 08/04/2021]. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/>

DIRFOR, Diretoria Executiva de Informática Sistema. Plataforma Radar aprimora a prestação jurisdicional. Dirfor. Jun, 2018. [acesso em 08/04/2021]. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/plataforma-radar-aprimora-a-prestacao-jurisdicional.htm#.YHY9lh9KiM8>

ASCOM, Assessoria de Comunicação Institucional. TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual. Ascom. Nov, 2018. [acesso em 08/04/2021]. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm#.YHY9lh9KiM8>

FILHO, JUNQUILHO, Mamede Said Maia, Tainá Aguiar. USB - PROJETO VICTOR: PERSPECTIVAS DE APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AO DIREITO Faculdade de Direito - Universidade de Brasília. Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília/DF,. v. 19, n. 3, p. 219-238, set./dez. 2018

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – Notícias STF. “Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF”. STF. Mai, 2018. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>>.

O’NEIL, Cathy. Weapons of math destruction: How big data increases inequality and threatens democracy. Nova York: Crown Publishers, 2016.

SILVEIRA, Sergio Amadeu de. Tudo sobre tod@s: Redes digitais, privacidade e venda de dados pessoais. São Paulo: Edições SESC, 2017.

TOLEDO, Eduardo S. Projetos de inovação tecnológica na Administração Pública. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia - 2018. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

JORGE, Natália Plascak. Revista QueroBolsa. Hacker: o que é e como se tornar um profissional da área. Jun, 2020. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/hacker>

TOFFOLI, Dias. Judiciário deve julgar o passado, deixando que a política conduza o presente e o futuro. Rev. Consultor Jurídico, Mai 2019 [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-29/toffoli-justica-julgar-passado-deixar-futuro-politica>

ROQUE, DOS SANTOS, Andre Vasconcelos e Lucas Braz Rodrigues, Tendências do Processo Civil. MIGALHAS. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. Nov, 2019. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/tendencias-do-processo-civil/tres-premissas-basicas>

FEFERBAUM, Marina, AASP, O futuro dos advogados na era da inteligência artificial. Dez, 2019. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://www.aasp.org.br/em-pauta/advogados-na-era-da-inteligencia-artificial/>

AURUM, Blog. Empreendedorismo na Advocacia. O que são Lawtechs e Legaltechs e como elas beneficiam advogados. Fev, 2021. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/lawtech-e-legaltechADdico>.

LAWGEEK. Startup map. KiraSystems. 2011 [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://www.legalgeek.co/startup-map-v1/kirasystems/>

ELOVIC. Assaf. Chatbots — The Beginners Guide. Chatbots Magazine. Ago 2017. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://chatbotsmagazine.com/chatbots-the-beginners-guide-618e72599b55238> The Guardian. Chatbot lawyer overturns 160,000 parking tickets